



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 346 DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o aproveitamento de estágio obrigatório para os cursos de Bacharelado da Universidade Federal do Piauí-UFPI, em caráter excepcional, decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/08/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.036432/2022-70;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Resolução n° 15/2020 CONSUN/UFPI, que estabeleceu a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1, 2020.2 e dá outras providências;
- a Resolução n° 19/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção e ratificação da Resolução n° 16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- a Portaria GM/MS N° 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e revoga a Portaria GM/MS N° 188, de 03 de fevereiro de 2020;
- as demandas acadêmicas dos cursos de graduação presenciais e de ofertas regulares por medidas acadêmicas que preencham as lacunas ora existentes no que tange aos estágios obrigatórios dos cursos de graduação, na modalidade bacharelado desta IES;
- as consequências pedagógicas que a interrupção e/ou alteração da oferta de oportunidades do estágio obrigatório pelos cursos de bacharelado da UFPI nos anos 2020 e 2021, que o estado de Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia COVID-19 ocasionou e, que a mitigação desse dano acadêmico ocorrerá a médio e longo prazo.

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar a dispensa do estágio obrigatório nos cursos de modalidade bacharelado, da Universidade Federal do Piauí-UFPI, em caráter excepcional, após o estado de emergência decorrente da pandemia COVID-19, exclusivamente.

Art. 2º Poderá requerer a dispensa do Estágio Obrigatório o aluno de graduação que tenha realizado Estágio Não Obrigatório, desde que comprovadamente, no momento de pandemia e com parecer favorável do colegiado do curso do requerente.

Parágrafo único. O Estágio Não Obrigatório deverá estar previsto como componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso-PPC, ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º Para requerer a dispensa, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - Ter cumprido todos os pré-requisitos do estágio obrigatório que solicita aproveitamento;

II - Ter cursado o Estágio Não Obrigatório no período temporal da pandemia;

III - Desenvolver atividades coincidentes com aquelas previstas na ementa do estágio curricular para o qual solicita dispensa.

§1º A solicitação da dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser feita pelo discente, mediante a abertura de processo eletrônico administrativo, instruído com solicitação, justificativa e documentação comprobatória:

a) Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório e/ou Termo Aditivo do Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório numerado, assinado e cadastrado na Coordenadoria Geral de Estágio-CGE, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG, da Universidade Federal do Piauí-UFPI;

b) Relatório das atividades do estágio não obrigatório, com parecer do supervisor, composto pelas atividades realizadas, carga horária e frequência cumprida pelo discente.

§2º O processo eletrônico administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração Acadêmica-DAA que o encaminhará a Divisão de Estágio Não Obrigatório-DIVENO para análise da documentação.

§3º Após análise da documentação, o processo eletrônico administrativo será encaminhado para a Coordenação do Curso, competindo ao Colegiado do Curso, juntamente com o professor Coordenador de Estágio do curso a análise do pedido e emissão de parecer conclusivo.

§4º O parecer deverá ser favorável quando:

a) O parecer deverá ser deferido quando a carga horária do estágio não obrigatório for igual ou superior a carga horária do estágio obrigatório e as atividades desenvolvidas idênticas ou equivalentes em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo estágio;

b) Quando a carga horária do estágio não obrigatório for inferior no máximo a 1 (um) crédito e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento).

§5º Do resultado da análise pelo Colegiado do Curso, será lavrado parecer que será encaminhado para a Diretoria de Administração Acadêmica-DAA para o registro da dispensa concedida.

Art. 4º Concedida a dispensa requerida, o Estágio Não obrigatório não poderá ser utilizado para integralização de outro (s) componentes (s) curricular (es) previstos (s) no Projeto Pedagógico do Curso-PPC.

Art. 5º O aproveitamento (dispensa) não será considerado desabono para a concessão de Lâurea Universitária para o discente.

Art. 6º O prazo para requerer a dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser de até 12 (doze) meses, após a revogação da Resolução 060/2020 – CEPEX/UFPI.

Art. 7º Revogue-se a Resolução CEPEX/UFPI nº 060/2020, de 05/10/2020.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência da excepcionalidade operacional das atividades administrativa acadêmicas no contexto da pandemia pelo COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 6 de setembro de 2022



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor